



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GOVERNO

DECRETO N.º 2.246, DE 30 DE MAIO DE 2.025.

” INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Barra do Turvo, Victor Maruyama, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A necessidade de fomentar o desenvolvimento produtivo sustentável no meio rural, por meio do apoio à infraestrutura das propriedades, especialmente de pequenos e médios produtores;

A necessidade de fomentar atividades de aquicultura de base familiar, sustentável e tecnicamente assistida no município;

A importância estratégica da produção aquícola para a segurança alimentar, geração de renda e conservação ambiental;

As diretrizes da Lei Federal nº 11.326/2006, que reconhece a importância da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável;

O disposto na Lei Municipal nº 956, de 07 de maio de 2025, que autoriza a disponibilização de máquinas e equipamentos do patrimônio público municipal para realização de obras e serviços em áreas e propriedades particulares, mediante criação de programas e políticas públicas com cobrança de taxa correspondente, revogando a Lei nº 605/2018.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura, com a finalidade de oferecer suporte técnico e operacional para a implantação e/ou regularização de empreendimentos produtivos de interesse econômico e ambiental, mediante a utilização de máquinas públicas do município, com os seguintes objetivos:

- I – Apoiar a produção aquícola empreendedora, familiar e comunitária;
- II – Promover a organização produtiva e a regularização ambiental das unidades de produção;
- III – Estimular o uso sustentável dos recursos hídricos;

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: segov@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GOVERNO

IV – Disponibilizar maquinário e equipamentos para implantação e manejo de sistemas aquícolas;

V – Oferecer assistência técnica e extensão rural continuada aos aquicultores.

Art. 2º A participação no programa será realizada mediante inscrição formal do interessado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, que avaliará a viabilidade da intervenção proposta, com base nos seguintes critérios:

I – Verificação da legalidade da área, incluindo a inexistência de embargos e a conformidade com o zoneamento e a legislação ambiental vigente;

II – Quando se tratar de imóvel localizado no interior de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, o interessado deverá apresentar autorização expedida pela Fundação Florestal;

III – Para a implantação de tanque escavado, será exigida, quando aplicável, autorização da CETESB, especialmente em áreas de Preservação Permanente (APP);

IV – Apresentação de dispensa ou outorga para uso de recursos hídricos emitida pela SP Águas, quando o empreendimento demandar captação de água superficial ou subterrânea;

V – Documentação comprobatória da posse ou propriedade da área e croqui ou planta da intervenção pretendida.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 3º O Programa será estruturado com base nas seguintes ações:

I – Infraestrutura e apoio logístico:

a) Disponibilização de retroescavadeiras, escavadeiras, tratores e outros equipamentos para construção e adequação de viveiros escavados;

b) Apoio ao transporte de insumos e produtos com uso dos caminhões;

II – Assistência técnica e extensão rural (ATER):

a) Capacitação contínua de produtores em técnicas de produção, manejo, sanidade e comercialização;

b) Acompanhamento técnico especializado nas unidades produtivas;

III – Apoio na Regularização ambiental e produtiva:

a) Apoio para obtenção de licenciamento ambiental e outorga de uso da água;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GOVERNO

b) Apoio técnico-jurídico para registro de produção junto a órgãos competentes (MAPA, Defesa Agropecuária, etc.);

IV – Fomento à comercialização:

a) Articulação com cooperativas e mercados institucionais (PAA, PNAE);

b) Promoção de feiras locais e rotas de comercialização direta.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá firmar parcerias com:

I – Entidades públicas de pesquisa e ensino;

II – Órgãos estaduais e federais (MAPA, APTA, CATI, UNESP, etc.);

III – Associações e cooperativas de produtores;

IV – ONGs e instituições de apoio técnico.

Art. 5º A execução dos serviços será autorizada somente após parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atestando o cumprimento das exigências legais e ambientais.

Art. 6º A operação dos maquinários será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, observando-se os seguintes critérios:

I – A prestação do serviço será feita somente quando o maquinário estiver programado para atendimento no bairro ou região, conforme cronograma logístico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

II – A ordem de atendimento será definida com base na programação da frota, na viabilidade técnica e na prioridade estabelecida pela administração municipal;

III – O serviço será cobrado ao valor de 1,5 (uma vírgula cinco) UFESP por hora-máquina utilizada, conforme previsto na Lei Municipal nº 956/2025, a ser quitado conforme instruções da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º A requisição do serviço deverá ser feita por meio de formulário próprio, contendo:

I – Identificação do interessado e da propriedade;

II – Descrição do serviço solicitado e quantidade de horas-máquina;

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: segov@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GOVERNO

III – Anexos documentais exigidos nos termos do art. 2º;

IV – Declaração de ciência e responsabilidade do interessado quanto às condições do programa.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo:

I – Receber, analisar e emitir parecer técnico sobre os pedidos de participação no programa;

II – Encaminhar os pedidos aprovados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços para execução conforme planejamento;

III – Fiscalizar, em conjunto com os demais órgãos, a execução regular do programa.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRO E ACESSO AOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Poderão participar do Programa os produtores residentes no município que:

I – Comprovem residência e exercício das atividades agropecuárias;

II – Apresentem Nota de Produtor Rural;

III – Apresentem projeto técnico simplificado, elaborado com apoio da equipe municipal ou entidade parceira.

Parágrafo único. No anexo deste decreto segue a ficha de inscrição – Solicitação de serviço de apoio à Aquicultura.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O recolhimento dos valores pertinentes aos serviços efetuados pela Patrulha Agrícola Mecanizada serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 30 de maio de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GOVERNO

ANEXO

FICHA DE INSCRIÇÃO – SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À AQUICULTURA

Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura – Barra do Turvo/SP
Lei Municipal nº 956/2025 | Decreto Municipal nº ___/2025

1. DADOS DO PRODUTOR (REQUERENTE)

- Nome completo:
- CPF: RG:
- Endereço completo da propriedade:
.....
- Bairro: Zona: Rural Urbana
- Município:
- Telefone (com DDD): WhatsApp:
- E-mail (se houver):
- CNPJ da Nota Fiscal de Produtor:

2. DADOS DA PROPRIEDADE E ATIVIDADE AQUÍCOLA

- Nome da propriedade ou Sítio:
- Área total da propriedade (ha):
- Tipo: Propriedade com matrícula Posse com documento de origem
- CAR (Cadastro Ambiental Rural):
- A atividade está localizada em Unidade de Conservação? Sim Não
 - Se sim, qual?
- A atividade está em APP? Sim Não
- A propriedade possui:
 - Outorga ou dispensa do uso da água pela SP Águas
 - Licença ou autorização ambiental (CETESB/Fundação Florestal)
 - Projeto técnico simplificado

3. DADOS DO SERVIÇO SOLICITADO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: segov@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GOVERNO

- Tipo de serviço solicitado:
 - Escavação de tanque
 - Limpeza de tanque
 - Aterramento / terraplanagem
 - Transporte de material
 - Outros (especificar):

- Quantidade estimada de horas-máquina necessárias: horas

- Equipamento solicitado:
 - Escavadeira hidráulica
 - Retroescavadeira
 - Trator agrícola
 - Caminhão basculante
 - Outros:

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA (OBRIGATÓRIA)

- Cópia do RG e CPF
- Cópia do comprovante de endereço
- Documento da propriedade (escritura ou contrato de posse)
- Croqui ou planta da área com localização do serviço
- Licença ambiental/autorização ou declaração de não exigibilidade
- Outorga ou dispensa de uso da água (se aplicável)
- CAF (se possuir)
- Declaração de que assume a responsabilidade pelas informações fornecidas

5. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que me comprometo a respeitar as condições estabelecidas pelo Programa, bem como acompanhar os serviços a serem executados.

Barra do Turvo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do requerente: _____

6. USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Aprovado para execução técnica
- Indeferido – Justificativa:



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO

GOVERNO

Responsável pela análise técnica:

Nome: Cargo:

CREA / CFT:

Data: / /2025 Assinatura: _____